

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES

ERRATA À LEI Nº 2.114 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Publica-se novamente a Lei nº 2.114, de 23 de dezembro de 2025, em razão de erro material na data constante da publicação anterior, conforme segue:

LEI Nº 2.114 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de Jacuí/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, no exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES		
NOME DA ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Associação Cultural e Educacional Jacuiense	06.537.202/0001-53	R\$ 350.000,00
Associação Comunitária Jacuiense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural	02.588.941/0001-13	R\$ 25.000,00
Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Jacuí	20.933.198/0001-73	R\$ 150.000,00
Hospital Regional do Câncer de Passos	23.278.898/0001-60	R\$ 100.000,00
Associação de Congada de Jacuí-ACJ	17.786.527/0001-96	R\$ 240.000,00
Lar Pedacinho do Céu	23.780.943/0001-80	R\$ 25.000,00
Associação Atlética dos Veteranos de Jacuí	20.946.752/0001-57	R\$ 20.000,00
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepc.-APAE	19.098.326/0001-21	R\$ 150.000,00
Associação da Terceira Idade	08.784.892/0001-70	R\$ 45.000,00
Associação Unidos da Vila Futebol Clube	23.645.611/0001-45	R\$ 20.000,00
Associação Grêmio Rec. Jacuí Futebol Clube	26.729.055/0001-20	R\$ 250.000,00
AFAB - Associação Famílias do Bem de Jacuí	41.969.506/0001-90	R\$ 30.000,00
Conselho Com. de Segur. Pública de Jacuí - MG	28.158.712/0001-52	R\$ 50.000,00
Associação Amigos dos Animais de Jacuí	44.929.825/0001-60	R\$ 30.000,00
AMAPP – Associação de Amigos do Autista e Psicótico de São Sebastião do Paraíso – MG	23.767.585/0001-75	R\$ 24.000,00
Assoc. Comum. dos Cavaleiros de Jacuí – ACCJ	05.148.506/0001-66	R\$ 20.000,00
Creche Nosso Lar	20.933.347/0001-02	R\$ 650.000,00
Associação de Carreiros de Jacuí	21.391.633/0001-48	R\$ 15.000,00
SAJ – Sociedade Amigos de Jacuí	20.931.283/0001-00	R\$ 15.000,00
Caixa Escolar Sebastiana Souza Simão	64.477.821/0001-04	R\$ 50.000,00
Caixa Escolar Maria Tereza Rezende de Melo	09.011.170/0001-46	R\$ 50.000,00
Caixa Escolar Pedro Segundo de Moraes	03.152.877/0001-96	R\$ 50.000,00
Associação Esportiva Mato Dentro	07.603.003/0001-69	R\$ 20.000,00
Associação do Caldas Esporte Clube	45.616.106/0001-52	R\$ 20.000,00
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Mato Dentro	20.924.692/0001-70	R\$ 10.000,00
Associação dos Agricultores Familiares do Bairro Pinhal	04652.363/0001-62	R\$ 20.000,00
Associação dos Agricultores Familiares do Bairro Buenos	23.767.049/0001-70	R\$ 20.000,00
Sindicato Rural de Jacuí	18.621.839/0001-02	R\$ 200.000,00

CONTRIBUIÇÕES		
NOME DA ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Contribuição ao Cons Intermunicipal de Saude do Sudoeste Mineiro	01.257.142/0001-00	R\$ 250.000,00
Transferencia a Amog	19.687.763/0001-80	R\$ 80.000,00
Transferencia a Associação Mineira de Municípios	20.513.859/0001-01	R\$ 20.000,00
Transferencia a Confeder. Nac. dos Municípios	00.703.157/0001-83	R\$ 20.000,00

Transferencia a Emater	19.198.118/0001-02	R\$ 150.000,00
------------------------	--------------------	----------------

AUXÍLIOS		
NOME DA ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Hospital e Santa Casa de Jacui	17.903.600/0001-62	R\$ 200.000,00
Sindicato Rural de Jacui	18.621.839/0001-02	R\$ 200.000,00
Associação dos Pequenos Prudotores Rurais do Mato Dentro	20.924.692/0001-70	R\$ 20.000,00
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Perobas	20.924.684/0001-25	R\$ 20.000,00
Associação Beneficiente Welington Deud	20.946.745/0001-55	R\$ 20.000,00

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2024 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Paragrafo único: A concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições a entidades sem fins lucrativo, em atenção ao estabelecido no art. 3º da Lei em questão, encontra-se adstrita não somente ao cumprimento das disposições do art. 4º da referida Lei, mas também à demonstração cabal dos requisitos delineados nos artigos 28 e 29 da Lei nº 2.055 de 2024. A liberação dos repasses está condicionada à apresentação do relatório contábil que comprove a regularidade de cada entidade ou associação.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jacuí - MG, 23 de dezembro de 2025.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA –
Prefeita

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:0D583EE8